

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS D.A. Nº 022/2018 – ASJUR/PRES.**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA  
CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP E A EMPRESA  
TECNOLTA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.**

**PROCESSO Nº 112.000.017/2018**

A **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP**, Empresa Pública do Distrito Federal, criada pela Lei nº 2.874/56, e reestruturada pela Lei nº 5.861/72, inscrita no CNPJ nº 00.037.457.0001-70, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote "B", Brasília/DF, CEP 71.215-000, representada pelo seu Diretor-Presidente **JÚLIO CÉSAR MENEGOTTO**, brasileiro, solteiro, engenheiro agrônomo e pelo Diretor Administrativo **MARCOS AURÉLIO PEREIRA LISBOA LOPES**, brasileiro, casado, advogado, ID nº 1562.970 – SSP/DF, CPF nº 033.120.136-40, ambos residentes e domiciliados em Brasília-DF, e a firma **TECNOLTA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA**, estabelecida na SCRN 710/711, Bloco H, Loja 35, Brasília/DF, CEP 70.750-680, inscrita no CNPJ sob o nº 32.913.188/0001-55, neste ato representada pelo Sr. **GUILHERME OLIVIERI CAIXETA BORGES**, portador da CI 1547728, SSP/DF, inscrito no CPF sob Nº 795.250.671-49 residente e domiciliado nesta capital, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista os pareceres nºs 103/2017 – ASJUR/PRES às fls. 77/80 e 028/2018 – AUDIT/PRES, às fls. 74/76, o voto datado de 08/03/2018, do Senhor Diretor Administrativo, às fls. 81/82, e a Decisão da Diretoria Colegiada da **NOVACAP**, exarada em sua 4.349ª sessão, às fls. 83, realizada em 08/03/2018, constantes do processo nº **112.000.017/2018**, vinculando-se as partes aos dispositivos da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 7.892/2013, do Decreto Distrital nº 36.519/2015 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de 10 (dez) Scanner de mesa, tecnologia sensor de imagem CCD, alimentador automático de documentos, e mesa digitalizadora integrada ou acoplada através de cabos do mesmo fabricante e demais especificações, constantes do Termo de Referência, Marca Avisión, Modelo AD250F, conforme Despacho da DEMAP/DA, às fls. 02, por Adesão a Ata de Registro de Preços nº 07/2017 – DILIC/SUAG/SEF, Pregão Eletrônico nº 03/2017 SEF - DF, às fls. 03/41, parte do processo 040.0002.535/2016, da Secretaria de

*"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"*

**COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B – CEP 71.215-000 – BRASÍLIA DF – PABX 3403-2300

Site: www.novacap.df.gov.br – E-mail: novacap@novacap.df.gov.br-CNPJ-00.037.457.0001-70



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

Estado da Fazenda do Distrito Federal – SEF/DF, na proposta de fls. 53, todos acostados ao processo nº **112.000.017/2018**, os quais se tornam parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O valor total do presente contrato é de **R\$ 35.850,00 (trinta e cinco mil oitocentos e cinquenta reais)**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da NOVACAP contra apresentação dos faturamentos e após as conferências, registros e autorizações para cada caso, em conformidade com as Normas de Execução Orçamentária do Distrito Federal e exigências administrativas em vigor, atendendo ao disposto no Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2017, para Registro de preços, da Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal – SEF/DF, e na Ata de Registro de Preços nº 07/2017 - DILIC/SUAG/SEF.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Para que o pagamento possa ser liberado, a CONTRATADA deverá apresentar junto a Seção de Tesouraria os documentos abaixo relacionados:

- Certidão Negativa de Débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (anexo XI da portaria conjunta PGFN/RFB nº 03, de 02.05.2007), observando o disposto no artigo 4º do decreto nº 6.106, de 30.04.2007;

- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

- Certidão de regularidade com a Secretaria da Fazenda do Distrito Federal, Art. 173 da LODF.

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em plena validade, para comprovar a inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, por meio eletrônico/via internet – [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao) - (Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011);



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

- Certidão de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme preconizado no artigo 1º do Decreto nº 6.106/2007.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

O pagamento será efetuado até 20 (vinte) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

**PARÁGRAFO QUARTO**

Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

**PARÁGRAFO QUINTO**

A NOVACAP não fará qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E PRORROGAÇÕES**

O prazo de entrega dos equipamentos será de até **45 (quarenta e cinco) dias corridos**, contados da autorização de fornecimento, de acordo com o cronograma de distribuição a ser fornecido pela contratante.

O prazo de vigência do presente contrato será de **48 (quarenta e oito) meses**, contados a partir da data da sua assinatura.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

A prorrogação do prazo, havendo, se dará mediante Termo Aditivo, nos termos do § 1º e seus incisos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

**COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B – CEP 71.215-000 – BRASÍLIA DF – PABX 3403-2300  
Site: [www.novacap.df.gov.br](http://www.novacap.df.gov.br) – E-mail: [novacap@novacap.df.gov.br](mailto:novacap@novacap.df.gov.br) - CNPJ-00.037.457.0001-70



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO**

A fiscalização, por parte da NOVACAP, não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita entrega dos materiais e a observância de todos os preceitos da boa técnica.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O material deverá ser entregue no prazo consignado na proposta, contados a partir da assinatura do contrato, em dia normal expediente da CONTRATANTE, no horário de 08:00 as 12:00 horas e de 13:00 as 17:00 horas, salvo se de outro modo estiver disposto no instrumento editalício.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O recebimento provisório ou definitivo não exime a contratada da responsabilidade civil pela solidez, segurança e qualidade dos materiais fornecidos.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA FONTE DE RECURSOS**

A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta do Programa de Trabalho **15.126.6001.1471.2499**, Natureza de Despesa **44.90.52** Fonte de Recurso **100**, conforme Disponibilidade Orçamentária, às fls. 46, e Nota de Empenho nº **2018NE00772**, no valor de **R\$ 35.850,00 (trinta e cinco mil oitocentos e cinquenta reais)**, às fls. **87**, ambas emitidas pela Diretoria Financeira da NOVACAP.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA**

Como garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, a Contratada deverá recolher o valor de **R\$ 717,00 (setecentos e dezessete reais)**, correspondentes a **2% (dois por cento)** do valor total do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou em títulos da Dívida Pública, seguro garantia ou fiança bancária.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os títulos da Dívida Pública deverão ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Qualquer que seja a modalidade de garantia escolhida pela Contratada, esta deverá cobrir todo o prazo contratual, acrescido de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

A garantia prestada será executada pela NOVACAP no caso de rescisão determinada por ato unilateral, para ressarcimento e indenizações a ela devidos, bem como no caso de aplicação de multa, após regular processo administrativo.

**PARÁGRAFO QUARTO**

A garantia de execução do contrato ou seu saldo se houver, somente será devolvida à CONTRATADA após o cumprimento integral das obrigações contratuais por ela assumidas, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

**PARÁGRAFO QUINTO**

Para assinatura de aditivo contratual de prorrogação de prazo a CONTRATADA deverá apresentar a prorrogação da garantia prestada em fiança bancária ou seguro-garantia referente ao período de prorrogação do mesmo.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

I - Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato a **NOVACAP** se obriga a:

- a) Indicar o executor interno do Contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93 e Art.41, Inciso II e parágrafos do Dec. 32.598/2010;
- b) Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

- c) Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à entrega dos equipamentos;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas entrega dos equipamentos;
- e) Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a entrega do objeto contratado;

**II** - Para garantir o fiel cumprimento do presente Contrato a **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Executar fielmente o objeto contratado conforme especificação, prazos e condições estipulados no Edital de Pregão Eletrônico nº 03/2017 – SEF, na proposta apresentada, seus anexos e neste contrato;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;
- c) Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiro, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da entrega dos equipamentos;
- d) Responsabilizar-se das eventuais despesas com entrega dos materiais objeto deste contrato, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) Anexo(s) do ato convocatório;
- e) Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes da contratação;
- f) Atender às determinações do representante designado pela NOVACAP, bem assim as de autoridade superior;
- g) Não contratar trabalho infantil, nos termos do art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal e Decreto nº 6481/2008, que regulamenta os artigos 3º alínea “d” e 4º da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), bem como de menores de 18(dezoito) anos em trabalho ao ar livre, sem proteção adequada contra a exposição à radiação solar, chuva e frio;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

**h)** Oferecer garantia mínima de 12 (doze) meses contados da data de recebimento dos equipamentos.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A NOVACAP poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, as sanções constantes dos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e pelo Decreto nº 26.851/06.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

A multa a que aludem os artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 será aplicada de conformidade com o artigo 4º, do Decreto 26.851/06, alterado pelo Decreto Distrital nº 35.831/2014:

**CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, e com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

A NOVACAP poderá rescindir este Contrato, ante os motivos, as formas e as consequências dispostos nos artigos 78, 79 e 80, ambos da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no Edital e anexos, desde que formalmente justificado e assegurado à CONTRATADA o seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente contrato será publicado, às expensas da NOVACAP, no Diário Oficial do Distrito Federal, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Elegem as partes o Foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas do presente contrato, se esgotadas as vias amigáveis.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

E, por estarem justos e contratados, após a devida leitura, assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo designadas.

Brasília-DF, 14 de março de 2018.

PELA NOVACAP:

  
**JÚLIO CÉSAR MENEGOTTO**  
DIRETOR PRESIDENTE

  
**MARCOS AURÉLIO P. L. LOPES**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

PELA CONTRATADA:

  
**GUILHERME OLIVIERI CAIXETA BORGES**

TESTEMUNHAS:

  
**SUZI ROSE A. DE OLIVEIRA**  
CPF: 658.479.971-91

  
**JOANA FERREIRA GOMES**  
CPF nº 296.340.831-53